A C Ó R D Ã O

Processo: TC-014806.989.25-7.

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda.

Advogado: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP n° 305.226).

Representada: Prefeitura Municipal de Itatinga.

Responsável: Paulo Henrique de Oliveira Roque – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2025, Processo n.º 087/2025, que objetiva o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em implantação, intermediação e administração de um sistema próprio informatizado e integrado via web on-line real time para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado com despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), visando ao fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais, da frota em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do Município de Itatinga.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MANUTENÇÃO DE FROTA COM PLATAFORMA DE GESTÃO, REDE CREDENCIADA E ASSISTÊNCIA. REGISTRO DE PREÇOS. INCOMPATIBILIDADE COM PRESTAÇÃO CONTINUADA. SÚMULA TCESP Nº 31. PROVA DE CONCEITO ESTRUTURADA POR PERCENTIL GENÉRICO E SEM PRÉVIA DEFINIÇÃO DE FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE ROTEIRO E DE PRAZO OBJETIVO. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. INDEVIDA EXIGÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANULAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A imposição, no objeto licitado, de obrigações de disponibilidade contínua de solução informatizada descaracteriza a eventualidade típica do Sistema de Registro de Preços e atrai a vedação do seu emprego, nos termos da Súmula TCESP nº 31.

2. No âmbito de provas de conceito, percentis genéricos de aderência funcional, desacompanhados da prévia definição de funcionalidades essenciais e de roteiro objetivo de verificação, vulneram o princípio do julgamento objetivo e devem ser substituídos por matriz de avaliação com critérios críticos claramente explicitados e prazos razoáveis para demonstração.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GHUV-4QWR-7PY5-78KM

3. Em licitações, a redação de exigências técnicas deve evitar termos valorativos indeterminados, privilegiando parâmetros mensuráveis e verificáveis de escopo, porte, complexidade e desempenho.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **19 de novembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiu pela **procedência parcial** da Representação formulada por **Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda**, determinando à **Prefeitura Municipal de Itatinga** a **anulação** do **Pregão Eletrônico nº 037/2025** e que, em caso de retomada do certame, o relançamento se dê sob regime de contratação ordinária (e não por SRP), cumprindo-lhe, ademais, adotar providências corretivas no respectivo edital.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GHUV-4QWR-7PY5-78KM